

LEI Nº 3.211, de 16 de abril de 2.024.

EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sobre a tabela salarial – Anexo VII, da Lei Complementar nº 83, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Aplica-se o percentual de reposição salarial previsto no caput, aos valores incorporados conforme o artigo 2º, da Lei Complementar nº 49, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
16 de abril de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1465 pág. 01 de 19 / 04 /2024

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 18/04/2024 10:07:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2e13081a-5e93-4c13-b5b4-32fa1a02c7cc>

